



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.003645/2026-41

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Recurso em Representação CER/MS André x Vânia

**Interessado:** André Canuto de Moraes Lopes, Vânia Abreu de Mello, Comissão Eleitoral Regional do Estado de Mato Grosso do Sul

#### DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 147/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 9ª Reunião Extraordinária do exercício de 2026, realizada em Brasília-DF, no dia 19 de junho, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025,

Considerando o recurso eleitoral interposto por André Canuto de Moraes Lopes em face das Deliberações CER-MS nº 039/2026, nº 042/2026 e nº 043/2026;

Considerando que a Deliberação CER-MS nº 039/2026 admitiu a representação eleitoral formulada pelo recorrente, mas reconheceu a ilegitimidade passiva da Presidente do CREA-MS, excluindo-a do polo passivo da demanda;

Considerando que a Deliberação CER-MS nº 042/2026 julgou improcedente a representação eleitoral por ausência de provas suficientes da prática de abuso de poder político ou de conduta vedada relacionada à participação dos candidatos recorridos no evento denominado "Showtec";

Considerando que a Deliberação CER-MS nº 043/2026 considerou inadequado o recurso interposto contra decisão interlocutória, determinando que eventual insurgência fosse suscitada em recurso contra a decisão final de mérito;

Considerando que o recorrente sustenta a nulidade da Deliberação nº 043/2026, a legitimidade passiva da Presidente do CREA-MS e a existência de abuso de poder político decorrente da utilização da estrutura administrativa da autarquia em benefício de candidaturas;

Considerando que o recurso é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade previstos no Regulamento Eleitoral;

Considerando que a exclusão da Presidente do CREA-MS do polo passivo observou corretamente a legislação eleitoral aplicável, uma vez que as sanções eleitorais previstas na Resolução nº 1.150/2025 dirigem-se aos candidatos participantes do pleito, não se aplicando a agentes que não ostentem tal condição;

Considerando que a decisão regional observou adequadamente o princípio da irrecorribilidade em separado das decisões interlocutórias, permitindo que eventual irresignação fosse apreciada conjuntamente com o recurso contra a decisão de mérito;

Considerando que o evento “Showtec” constitui feira e evento técnico de amplo acesso público e notório reconhecimento no setor, enquadrando-se nas hipóteses admitidas pelo parágrafo único do art. 119 da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando que os documentos posteriormente juntados pelo recorrente, relativos a diárias e utilização de veículo institucional, não demonstram desvio de finalidade nem a utilização da estrutura administrativa para promoção eleitoral dos candidatos recorridos;

Considerando que a mera participação de candidatos em evento público, ainda que acompanhada do deslocamento de agentes públicos mediante recursos administrativos regularmente empregados, não configura, por si só, abuso de poder político ou conduta vedada;

Considerando que não restou comprovada nos autos a existência de benefício eleitoral indevido, promoção institucional direcionada ou utilização da máquina administrativa em favor das candidaturas questionadas;

Considerando as razões expostas no parecer jurídico constante dos autos, cujos fundamentos ficam integralmente acolhidos e adotados como razão de decidir da presente deliberação;

### **DELIBEROU:**

Conhecer do recurso eleitoral interposto por André Canuto de Moraes Lopes, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução nº 1.150/2025;

No mérito, negar-lhe provimento;

Manter integralmente as Deliberações CER-MS nº 039/2026, nº 042/2026 e nº 043/2026;

Reconhecer a correção da exclusão da Presidente do CREA-MS do polo passivo da representação eleitoral, em razão de sua ilegitimidade para figurar na demanda;

Confirmar a improcedência da representação eleitoral por ausência de provas suficientes da prática de abuso de poder político ou de conduta vedada;

Brasília-DF, 18 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 19/06/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 19/06/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 19/06/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 19/06/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 19/06/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1589781** e o código CRC **65BF279F**.

---

Referência: Processo nº 00.003645/2026-41

SEI nº 1589781